



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

Forma de Licitação: Dispensa de licitação.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: Aquisição de Produtos de Panificadora em atendimento a Câmara Municipal de Resplendor/MG, quantitativos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 136/2023 da Câmara Municipal e alterações.

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E
DOCUMENTAÇÃO: 08/05/2026, ATÉ ÀS 23h59min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaocmresplendor@gmail.com.

Obs. A proposta e documentação também poderão ser entregues presencialmente até às 16h do dia 08/05/2026, na Câmara Municipal.

LINK DO EDITAL: <https://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes>

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Resplendor - Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação designado pela Portaria 498/2025, da Câmara Municipal de Resplendor/MG, realizará Dispensa de Licitação mediante o envio da proposta e da documentação para o endereço eletrônico (e-mail): **licitacaocmresplendor@gmail.com**.

A Dispensa de Licitação estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Produtos de Panificadora em atendimento a Câmara Municipal de Resplendor/MG, quantitativos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

2 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

2.2. As impugnações deverão ser encaminhadas ao agente de contratação, por escrito, por meio do e-mail **licitacaocmresplendor@gmail.com** ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Centro, até as 16h, respeitando o último dia estabelecido no item anterior.

2.3. A Administração responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados no mesmo prazo estabelecido para impugnação, devendo ser encaminhados pelos mesmos meios previstos no item 2.2.

2.5. Nos pedidos de impugnação e de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar, informando:

a) se pessoa jurídica: CNPJ, razão social e nome do representante;

b) se pessoa física: nome completo e CPF;

bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas ao e-mail do interessado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, quando implicarem alteração ou interpretação relevante do edital.

2.7. Caso haja necessidade de alteração do edital em decorrência de impugnação ou esclarecimento, será promovida nova divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, comprovadamente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.8. Os recursos administrativos observarão o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa, todos os interessados cujo objeto social, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta.

3.2. Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.

3.4. Não será admitida nesta dispensa a participação de empresas:

3.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.2. Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes e cabíveis.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Câmara de Resplendor/MG, a saber: www.camararesplendor.mg.gov.br.

4.2. As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: **licitacaocmresplendor@gmail.com**, preferencialmente, fazendo referência ao Processo Administrativo e a Dispensa pretendida, podendo, também, serem protocoladas, em envelope lacrado, na sede da Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, CEP: 35230-000, observando o horário de funcionamento.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conforme modelo do Anexo III ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V - o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6. O preço ofertado não poderá exceder o valor do preço estipulado para cada item constante no Termo de Referência, item 2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4.7. Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados, além daqueles previstos no item 4.3, estão estabelecidos no item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência e deverão ser entregues juntamente com a proposta e declarações.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Havendo mais de um envio de proposta e documentação da mesma empresa, considerar-se-á o último envio.

5.2. A oferta que contiver o **menor preço global** será considerada a vencedora.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

7 – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

7.1. Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital, em desacordo com o objeto da contratação ou de maneira incompleta (itens 2.1 e 2.2 do Anexo I – Termo de Referência).

7.2. Constar restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros.

7.3. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 4.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

8.2. É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

8.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

8.4. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.6. O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.7. A Administração poderá revogar o procedimento de contratação direta por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

8.8. Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta dispensa “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...]” sem prejuízo dos demais incisos do referido artigo e das disposições de outros artigos da Lei nº 14.133/2021.

8.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário para preenchimento da proposta.

ANEXO III – Declarações.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

8.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 30 de abril de 2026.

Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal

Diogo Scarabelli Júnior
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: Diretoria da Câmara Municipal de Resplendor.

Responsável: Aginaldo Gröner Junior

Cargo: Diretor Geral.

1 – PREÂMBULO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Informa-se que com a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produtos de panificação, lanches, frios e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Resplendor, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

2.2. Especificação do objeto:

ITEM	PRODUTO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PÃO DO TIPO FRANCÊS (DE SAL), C/ APROXIMADAMENTE 50G.	KG	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
2.	PÃO DO TIPO DOCE, COM APROXIMADAMENTE 50G.	KG	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
3.	BOLO REDONDO COMUM, SABORES DIVERSOS, COM FURO CENTRAL, COM APROXIMADAMENTE 500G.	KG	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00
4.	MINI PÃO DE QUEIJO.	KG	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
5.	MINI SALGADOS ASSADOS.	CENTO	40	R\$ 121,26	R\$ 4.850,40
6.	PRESUNTO FATIADO.	KG	10	R\$ 38,98	R\$ 389,80
7.	QUEIJO MUSSARELA FATIADO.	KG	15	R\$ 54,00	R\$ 810,00
8.	MORTADELA DEFUMADA FATIADA.	KG	15	R\$ 30,65	R\$ 459,75
9.	PÃO PEQUENO COM PATÊ.	UN	500	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
10.	MINI HAMBÚRGUER (PÃO TIPO HAMBÚRGUER COM TOMATE, ALFACE E BIFE DE HAMBURGUER com peso mínimo de 40 gramas).	UN	600	R\$ 6,09	R\$ 3.654,00
11.	SUCO PRONTO, ADOÇADO, 1 LITRO (SABOR A COMBINAR).	UN	50	R\$ 13,22	R\$ 661,00
12.	REFRIGERANTE 2 LITROS (SABOR A COMBINAR).	UN	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00
VALOR GLOBAL					R\$ 24.450,95



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação se dará de forma dispensável, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução da Câmara Municipal nº. 136/2023 e legislação complementar aplicável.

3.2. A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe: “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras”.

4 – FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O critério de pesquisa de preço utilizado tem fundamento na Lei 14.133/2021, artigo 23, § 1º inciso I:

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

4.2. Ao utilizar um banco de preços da AMM (Associação Mineira de Municípios), a Câmara agilizará o processo de cotação, uma vez que as informações já estão centralizadas e podem ser facilmente acessadas. Isso poupa tempo e recursos administrativos na busca por dados de diferentes fontes. A utilização de um banco de preços proporciona maior transparência nas decisões de compras, pois as cotações são baseadas em referências de mercado previamente estabelecidas.

4.3. A pesquisa no banco de preços pode resultar em economia de recursos financeiros, uma vez que fornece uma base sólida para negociações e evita a possibilidade de superestimar valores durante o processo de cotação.

4.4. O estimado do objeto da pesquisa obteve o valor total de R\$ 24.450,95 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

5 – JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de produtos de panificação, lanches, frios e bebidas para atender às demandas rotineiras da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

5.2. Os itens serão utilizados no apoio às atividades administrativas diárias, no atendimento aos servidores durante o expediente, bem como em reuniões institucionais, sessões legislativas, eventos oficiais e recepção de autoridades, convidados e cidadãos que comparecem à sede do Poder Legislativo Municipal.

5.3. Trata-se de contratação importante para o regular funcionamento das atividades internas da Câmara, contribuindo para a organização dos trabalhos e para o adequado atendimento ao público em ocasiões institucionais.

5.4. A opção pela contratação de fornecedor único, com julgamento pelo menor preço global, busca proporcionar maior praticidade na gestão do fornecimento, padronização dos produtos, agilidade nas entregas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.5. Considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e tratar-se de aquisição comum, entendeu-se desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

6 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1 - Os produtos deverão ser entregues diariamente (segunda a sexta) na Secretaria da Câmara Municipal de Resplendor/MG (Av. Olegário Maciel, 378, Centro, Resplendor/MG) conforme acordo entre o gestor do contrato ou setor responsável e a empresa contratada.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, frescos, adequadamente acondicionados e dentro do prazo de validade.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

6.3. Produtos perecíveis que demandem refrigeração deverão ser transportados em condições sanitárias adequadas.

6.4. Produtos recusados por má qualidade, deterioração, desconformidade ou inadequação deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional.

6.5. Alterações excepcionais de horário ou data poderão ocorrer mediante comunicação prévia da Administração.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor preço global.

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

10 – DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

10.2. Habilitação Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

10.3. Qualificação Técnica:

IX. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

X. Alvará Sanitário Municipal expedido pelo Município da sede da empresa licitante (observada sua validade).

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista

XI. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

XIII. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

XIV. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. A Câmara se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no contrato;
- 11.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços solicitados;
- 11.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços;
- 11.4. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.5. A Câmara assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 11.6. Emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.8. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, a Câmara tal providência.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 12.2. Corrigir às suas expensas, os produtos que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato.
- 12.3. Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 12.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara.
- 12.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara.
- 12.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.
- 13.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

13.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A Contratada fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.

13.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.2004.33.90.30.00 – Material de Consumo, ficha 17.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de quitação de boleto bancário ou outro meio idôneo autorizado pelo setor contábil da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor a ser emitida após o recebimento definitivo do produto.

15.2. A vencedora do certame, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar as certidões abaixo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia para cada nota fiscal emitida:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.2.1. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da NF;

15.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação;

15.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na Câmara localizada na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, CEP 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

15.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15.6. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

16 – SANÇÕES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

16.3. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;

II – Multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total contratado;

III – Rescisão contratual;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

16.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

Resplendor/MG, 28 de abril de 2026.

Aguinaldo Groner Júnior

Diretor Geral

Matrícula nº 000607



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE /

WHATSAPP:

EMAIL:

OBJETO: Aquisição de Produtos de Panificadora em atendimento a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

ITEM	PRODUTO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PÃO DO TIPO FRANCÊS (DE SAL), C/ APROXIMADAMENTE 50G.	KG	80		
2.	PÃO DO TIPO DOCE, COM APROXIMADAMENTE 50G.	KG	60		
3.	BOLO REDONDO COMUM, SABORES DIVERSOS, COM FURO CENTRAL, COM APROXIMADAMENTE 500G.	KG	80		
4.	MINI PÃO DE QUEIJO.	KG	80		
5.	MINI SALGADOS ASSADOS.	CENTO	40		
6.	PRESUNTO FATIADO.	KG	10		
7.	QUEIJO MUSSARELA FATIADO.	KG	15		
8.	MORTADELA DEFUMADA FATIADA.	KG	15		
9.	PÃO PEQUENO COM PATÊ.	UN	500		
10.	MINI HAMBÚRGUER (PÃO TIPO HAMBÚRGUER COM TOMATE, ALFACE E BIFE DE HAMBURGUER com peso mínimo de 40 gramas).	UN	600		
11.	SUCO PRONTO, ADOÇADO, 1 LITRO (SABOR A COMBINAR).	UN	50		
12.	REFRIGERANTE 2 LITROS (SABOR A COMBINAR).	UN	60		
VALOR GLOBAL					

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60(sessenta) dias):

Declaro que estou ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

Declaro também que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, apresento a proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº XXXX/XXXX

Que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.335.142/0001-00, doravante denominado **CÂMARA**, por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DIMAS DE ASSIS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 190.693.246-87 e RG nº MG – 2.071.828, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, telefone (33) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, residente à rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Aquisição de Produtos de Panificadora em atendimento a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

ITEM	PRODUTO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PÃO DO TIPO FRANCÊS (DE SAL), C/ APROXIMADAMENTE 50G.	KG	80		
2.	PÃO DO TIPO DOCE, COM APROXIMADAMENTE 50G.	KG	60		
3.	BOLO REDONDO COMUM, SABORES DIVERSOS, COM FURO CENTRAL, COM APROXIMADAMENTE 500G.	KG	80		
4.	MINI PÃO DE QUEIJO.	KG	80		
5.	MINI SALGADOS ASSADOS.	CENTO	40		
6.	PRESUNTO FATIADO.	KG	10		
7.	QUEIJO MUSSARELA FATIADO.	KG	15		
8.	MORTADELA DEFUMADA FATIADA.	KG	15		
9.	PÃO PEQUENO COM PATÊ.	UN	500		
10.	MINI HAMBÚRGUER (PÃO TIPO HAMBÚRGUER COM TOMATE, ALFACE E BIFE DE HAMBURGUER com peso mínimo de 40 gramas).	UN	600		
11.	SUCO PRONTO, ADOÇADO, 1 LITRO (SABOR A COMBINAR).	UN	50		
12.	REFRIGERANTE 2 LITROS (SABOR A COMBINAR).	UN	60		
VALOR GLOBAL					



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global estimado do presente contrato, será de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO – O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com prazo até 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento dos produtos constantes no presente Termo de Referência ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, sendo que poderá ser solicitada qualquer quantidade dos itens licitados e a qualquer momento, visando atender as demandas.

5.2. O fornecedor se obriga a fornecer os objetos do Item, todos os dias, conforme quantitativo, horário e local de entrega, informado pela Câmara, conforme lista enviada previamente.

5.3. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.

5.4. A Câmara Municipal reserva-se no direito de, justificadamente, recusar o recebimento de qualquer produto que a mesma não considere de qualidade razoável e suficiente para seu consumo, devendo o licitante vencedor imediatamente trocar o produto por outro de melhor qualidade, sob pena de rescisão contratual.

5.5. A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto desta licitação será autorizada, em todo caso, pelo responsável autorizado pela autoridade competente. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela mesma pessoa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Câmara se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no contrato.

6.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias ao fornecimento dos produtos solicitados.

6.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o regular recebimento dos produtos.

6.4. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa realizar normalmente o fornecimento dos produtos, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.5. A Câmara assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Câmara.

6.6. Emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com este Contrato.

6.8. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à Câmara tal providência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

- 7.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 7.2. Corrigir às suas expensas, os serviços ou produtos que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato.
- 7.3. Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 7.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara;
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.
- 8.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.
- 8.4. A Contratada fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.
- 8.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 8.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara de Resplendor.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.2004.33.90.30.00 – Material de Consumo, ficha 17.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

10.1. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, enviado pela vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário, após o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A vencedora do certame, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;

10.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2. Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.4. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

10.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

10.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na contabilidade da Câmara localizado na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

11.3. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;

II – Multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total contratado;

III – Rescisão contratual;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

11.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

11.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado pela mesma, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer outro em melhor qualidade no prazo máximo de 24hs.

12.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será divulgado nos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Resplendor/MG, XX de XXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

Francisco Dimas de Assis

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____